



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 185/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0042630/2021-68

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34026896(SEI!)			
Processo SLA: 3641/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Irineu Bonfada		C N P J : 355.997.820-34557.004.206-78	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lagoinha, lugar denominado Panambi - Mat. 3.731, 3.732, 3.733, 3.734 e 16.312			
MUNICÍPIO: Pedrinópolis		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 12' 5.230" S		LONG: 47° 31' 30.250" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE- Engº Agrícola		CREA MG0000160209D MG	MG20210244963



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/08/2021, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34028180** e o código CRC **82A69F47**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042630/2021-68

SEI nº 34028180



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34026896 - SEI

O empreendimento denominado “Fazenda Lagoinha, lugar denominado Panambi de Irineu Bonfada” situado na zona rural do município de Pedrinópolis – MG, formalizou via “Portal Ecossistemas” em 22/07/2021 o requerimento para regularização de suas atividades sendo as mesmas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*”. A citada requisição gerou o processo administrativo nº3641/2021 – SLA, sendo o mesmo orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atual atividade de horticultura consiste no plantio de cenoura, alho, cebola e beterraba em área de 199,83 hectares mediante uso de irrigação por “pivô central”, a exploração de culturas anuais é efetuada em 111,75 hectares onde são plantados milho, soja e sorgo em sistema de plantio direto, a bovinocultura é desenvolvida em 4,61 hectares de pastagem cujo espaço é ocupado por até 50 animais, a barragem de irrigação é constituída de um represamento 0,15 hectares.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR Cadastro Ambiental Rural número MG-31 49200-F373251 025424180926295É55086E71 D de 08/11/2015 inserido ao processo administrativo, a área total do imóvel é de 1.614,7610 hectares, a área de preservação permanente é de 76,6724, o remanescente de vegetação nativa é de 374,3415 hectares e a área de reserva legal é de 374,3415 hectares.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, necessário a irrigação, uso humano e dessedenação de animais, foram apresentadas as seguintes regularizações junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas: Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 74883/2018, nº 76169/2018, 74881/2018 e Portaria de Outorga nº 1906047/2019 de 09/07/2019 para captação superficial em barramento para vazão de 130 litros por segundo durante 20 horas ao dia.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos salientar os resíduos sólidos constituídos pelas embalagens de insumos agrícolas utilizados na atividade de horticultura e de culturas anuais, as embalagens de medicamentos, sal e de concentrado mineral advindos da atividade de bovinocultura, o lixo doméstico e os efluentes industriais



advindos da área de armazenamento e abastecimento de diesel existente na propriedade e os efluentes líquidos constituídos pelo esgoto doméstico gerado nos sanitários e lavatórios da residência.

Como medidas mitigadoras os resíduos sólidos constituídos pelas embalagens de defensivos são destinados a postos de coleta, sacarias de adubos, de sal e de concentrado mineral poderão ser reutilizados na propriedade ou destinados a empresas especializadas em reciclagem, os frascos de medicamentos e de vacinas são recolhidos pelo médico veterinário que deverá proceder correta destinação, os resíduos sólidos identificados como lixo doméstico recicláveis e não recicláveis são encaminhados a coleta pública municipal, recomenda-se que o empreendedor adote sistema de coleta seletiva no empreendimento de forma a destinar somente o lixo não passível de reciclagem à coleta pública do município. Bovinos eventualmente mortos são enterrados na propriedade, recomenda-se observar o afastamento devido de recursos hídricos bem como atender a todas as questões sanitárias e ambientais pertinentes. Quanto aos efluentes líquidos de origem oleosa gerados na área de abastecimento são contidos pela bacia de contenção existente sob o tanque de armazenamento de óleo diesel, pelo pavimento impermeabilizado em concreto na pista de abastecimento, circundada por canaletas que direciona os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo, o resíduo oleoso é recolhido por empresa especializada conforme informado pela consultoria do empreendimento. Já o esgoto doméstico advindo das duas residências existentes na propriedade é submetido a tratamento através de fossas biodigestoras. Nas áreas agrícolas são adotadas práticas conservacionistas tais como uso curvas de nível, bolsões de infiltração e plantio direto na área de cultivo de soja, milho e sorgo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lagoinha, lugar denominado Panambide de Irineu Bonfada, para as atividades: *“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, município de Pedrinópolis - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao*



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência dos sistemas de controle e a segurança dos equipamentos e construções ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Fazenda Lagoinha, lugar denominado Panambi - Irineu Bonfada - nº 34026896 /2021- SEI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implementar sistema de coleta seletiva no empreendimento	120 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento Fazenda Lagoinha, lugar denominado Panambi - Irineu Bonfada
- nº 34026896 /2021- SEI**

1 – Laudos do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos

Apresentar anualmente laudo técnico e fotográfico comprovando a devida operação e manutenção nos sistemas de tratamento de esgoto doméstico existentes.

2- Laudos dos Sistemas de Manejo e Conservação de Solo

Apresentar anualmente laudo comprovando a adoção de práticas de manejo e de conservação de solo na propriedade

3- Sistema de drenagem oleosa

Apresentar anualmente laudos demonstrando correta operação / manutenção e limpeza do sistema de drenagem oleosa (área do tanque de combustível, bacia de contenção, canaletas, pisos, dutos coletores e caixa separadora de água e óleo) comprovar a destinação dos resíduos sólidos oleosos a empresa ambientalmente regularizada.

5. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.